

ESTATUTO

O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 3 de novembro de 1978 - Resolução n.º 065/78, e pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, por meio da Portaria n.º 56 de (Parecer do n.º 779/CFE/81).

Alterado pelas Resoluções n.ºs 030, 031, 032, 040, 053 de 1980; 018 029 e 038 de 1981; 059 de 1983; 039, 105 e 136 de 1984; 107, 129, 131 e 144 de 1985; 082 e 109 de 1986; 009 e 013-A de 1987; 078 de 1988; 045 de 1989; 052 de 1990; 043 de 1991; 081, 082, 095 e 106 de 1993; 48 e 80 de 1994; 011 e 026 de 1995 e 032 de 1996; 04 de 1997 e 021 de 2002 e 012 de 2004, 016 de 2008 e 012 de 2010.

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1.º A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei n.º 3.849, de 18 de dezembro de 1960 - Decreto n.º 64.824, de 15 de julho de 1969), é uma instituição de ensino superior e pesquisa, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica, gestão financeira e disciplinar, reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos.

Art. 3.º A Universidade tem por finalidade produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade da vida.

Art. 4.º A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber mediante o ensino, publicações ou outras formas de comunicação;

V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5.º A Universidade Federal de Santa Catarina organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 6.º A Universidade estruturar-se-á em Departamentos, coordenados por Unidades.

§ 1.º Para os efeitos da Lei e deste Estatuto, as Unidades Universitárias serão os Centros, sendo essa denominação privativa dos referidos órgãos.

§ 2.º O ensino, a pesquisa e as atividades de extensão, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolver-se-ão sob a responsabilidade dos Departamentos de um mesmo ou de diferentes Centros, responsáveis pelos respectivos campos de estudos.

Art. 7.º A criação de novos Centros ou Departamentos dependerá sempre da amplitude do campo de conhecimentos abrangidos e dos recursos materiais e humanos que devam efetivamente serem utilizados em seu funcionamento, observando o disposto no art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 8.º As Unidades Universitárias agruparão o ensino e a pesquisa básica, congregando áreas fundamentais de conhecimento humano. (Redação dada pela Resolução n.º 12/CUn/2004)

Parágrafo único. A Universidade manterá, junto à Unidade Universitária vinculada à área da educação, um Colégio de Aplicação e um Núcleo de Desenvolvimento Infantil, abrangendo níveis de ensino que permitam experimentações, inovações pedagógicas e estágios para os cursos da área educacional. (Redação dada pela Resolução n.º 12/CUn/2004)

Art. 9.º As Unidades Universitárias receberão a denominação de Centros quando tratadas de *per se* e constarão de relação anexa ao Regimento Geral. (Redação dada pela Resolução n.º 12/CUn/2004)

CAPÍTULO III DAS SUBUNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10. Os Departamentos, como Subunidades Universitárias, constituem a menor fração dos Centros, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.

§ 1.º Os Departamentos desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas áreas específicas.

§ 2.º Para que possa ser implantado, o Departamento deverá ter:

I - no mínimo quinze docentes;

II - disponibilidade de instalações e equipamentos.

§ 3.º Os Departamentos que integram as diversas Unidades Universitárias constam da relação anexa ao Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade disporá, além das Unidades Universitárias referidas no Capítulo II deste Título, de Órgãos Suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante. (Redação dada pela Resolução n.º 12/CUn/2004)

§ 1.º Nos Órgãos Suplementares não haverá lotação de pessoal docente. (Incluído pela Resolução n.º 12/CUn/2004)

§ 2.º Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma discriminada pelo Regimento da Reitoria, o qual

disciplinará também a sua forma de administração. (Incluído pela Resolução n.º 12/CUn/2004)

Art. 12. Os Órgãos Suplementares, cuja relação constará sob a forma de anexo no Regimento Geral, estarão diretamente subordinados ao Reitor. (Redação dada pela Resolução n.º 12/CUn/2004)

Parágrafo único. O Reitor poderá atribuir ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores ou Secretários Especiais a subordinação dos Órgãos Suplementares. (Redação dada pela Resolução n.º 016/CUn/2008).

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A administração universitária far-se-á em nível superior e em nível de Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares.

Art. 14. A Administração Superior efetivar-se-á por intermédio de: (Redação dada pela Resolução n.º 12/CUn/2004)

I - Órgãos Deliberativos Centrais:

- a) Conselho Universitário;
- b) Câmara de Ensino de Graduação;
- c) Câmara de Pós-Graduação;
- d) Câmara de Pesquisa;
- e) Câmara de Extensão;
- f) Conselho de Curadores.

II - Órgãos Executivos Centrais:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias.
- d) Secretarias Especiais. (Incluído pela Resolução n.º 016/CUn/2008).

Art. 15. A administração em nível de Unidades efetivar-se-á por intermédio de:

I - Órgãos Deliberativos Setoriais:

- a) Conselhos das Unidades;
- b) Departamentos.

II - Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Diretoria de Unidades;
- b) Chefia de Departamentos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 16. O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, acompanhar sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Instituição, e compõe-se:

- I - do Reitor, como Presidente;
- II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - dos Pró-Reitores e Secretários Especiais das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e de cultura; (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).
- IV - dos Diretores das Unidades Universitárias;
- V - de três representantes da Câmara de Ensino de Graduação;
- VI - de três representantes da Câmara de Pós-Graduação;
- VII - de três representantes da Câmara de Pesquisa;
- VIII - de três representantes da Câmara de Extensão;
- IX - de um Professor representante de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- X - de um Professor representante dos Professores de Educação Básica da UFSC, eleito pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- XI - de seis representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFSC, eleitos pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- XII - de seis representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, para um mandato de um ano, permitida uma recondução;
- XIII - de seis representantes da Comunidade Externa, sendo três indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, de dois indicados pelas Federações dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina e de um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Santa Catarina, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 17. Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer como órgão deliberativo, consultivo, normativo, a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração;

II - julgar, em grau de recurso, os processos originários das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, quando arguida a infringência à Lei;

III - reformar o presente Estatuto por três quintos do total de seus membros, submetendo-o à aprovação pelo Órgão competente do Ministério da Educação;

IV - aprovar o Regimento Geral da Universidade e reformá-lo, obedecendo ao *quorum* do inciso anterior;

V - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

VI - aprovar o Regimento dos demais órgãos da Administração Superior;

VII - aprovar as normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

VIII - apreciar os planos plurianuais de atividades universitárias, apresentados pelo Reitor;

IX - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFSC;

X - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho;

XI - emitir parecer sobre a prestação anual de contas do Reitor;

XII - apurar a responsabilidade do Reitor quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento de legislação;

XIII - decidir sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Unidades Universitárias e sobre a agregação de estabelecimentos de ensino superior isolados, bem como sobre a criação, transformação de regime jurídico ou extinção dos Órgãos Suplementares, na forma da legislação;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação deste;

XV - propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso XII do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por três quintos dos seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor;

XVI - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer Unidade ou Subunidade, por motivo de infringência da legislação vigente;

XVII - aprovar o Calendário Escolar;

XVIII - apreciar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Reitor;

XIX - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;

XX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto e no Regimento Geral, bem como sobre questões que neles ou em quaisquer outros regimentos sejam omissas, submetendo a decisão, quando necessário, à homologação do Conselho Nacional de Educação.

Seção II

Das Câmaras

Art. 18. A Câmara de Ensino de Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, compõe-se:

I - do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como Presidente;

II - de um terço dos Coordenadores de Curso de Graduação de cada Unidade, sendo a fração igual ou superior a 0,5 computada como um representante, com um mínimo de um representante por Unidade;

III - de representantes discentes dos Cursos de Graduação, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de um quinto dos membros não discentes da Câmara.

Parágrafo único. Juntamente com os representantes titulares, deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Art. 19. Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I - aprovar os Currículos dos Cursos de Graduação;

II - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Ensino de Graduação;

III - aprovar a criação ou supressão de Cursos de Graduação;

IV - atuar como instância recursal na área de graduação, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

V - elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;

VI - aprovar as normas referentes ao Processo Seletivo;

VII - estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação;

VIII - propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

IX - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

X - eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de um representante por Unidade.

Art. 20. A Câmara de Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pós-graduação, compõe-se:

I - do Pró-Reitor de Pós-Graduação, como Presidente; (Redação dada pela Resolução nº 12/CUn/04)

II - de um terço dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Unidade, sendo a fração igual ou superior a 0,5 computada como um representante, com um mínimo de um representante por Unidade;

III - de representantes discentes dos Cursos de Pós-Graduação, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de um quinto dos membros não discentes da Câmara.

Art. 21. Compete à Câmara de Pós-Graduação:

I - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pós-graduação;

II - aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, observada a legislação vigente;

- III - atuar como instância recursal na área de pós-graduação, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;
- IV - elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;
- V - propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;
- VI - estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;
- VII - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- VIII - eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de um representante por Unidade.

Art. 22. A Câmara de Pesquisa, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pesquisa, compõe-se:

- I - do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, como presidente; (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).
- II - de um representante dos pesquisadores de cada Unidade, que possua título de doutor há pelo menos cinco anos;
- III - de representantes discentes, bolsistas de pesquisa dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, indicados pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de um quinto dos membros não discentes da Câmara.

Art. 23. Compete à Câmara de Pesquisa:

- I - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pesquisa;
- II - atuar como instância recursal na área de pesquisa, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;
- III - elaborar e aprovar normas de funcionamento para a Câmara;
- IV - propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;
- V - estabelecer as políticas de avaliação das atividades de pesquisa;
- VII - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- VIII - eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de um representante por Unidade.

Art. 24. A Câmara de Extensão, órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão, compõe-se:

- I - do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, como presidente; (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).
- II - de um representante docente de cada Unidade, participante em atividades de extensão;
- III - de representantes discentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, indicados pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de um quinto dos membros não discentes da Câmara.

Art. 25. Compete à Câmara de Extensão:

- I - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à extensão;
- II - atuar como instância recursal na área de extensão, quando for arguida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;
- III - elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;
- IV - propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;
- V - estabelecer as políticas de avaliação das atividades de extensão;
- VI - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- VII - eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de um representante por Unidade.

Seção III

Do Conselho de Curadores

Art. 26. O Conselho de Curadores, órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Universidade, compõe-se:

I - de quatro membros da carreira do magistério, escolhidos pelo Conselho Universitário, que não o integram, observada a natureza especializada nas matérias de competência do órgão e, sempre que possível, o sistema de rodízio entre as diversas Unidades;

II - de um representante dos empregadores e de um representante dos empregados, indicados em sistema de rodízio pelas respectivas Federações Sindicais que tenham sede em Santa Catarina;

III - de um representante indicado pelo Ministério da Educação, mediante solicitação do Reitor;

IV - de um representante do Corpo Docente;

V - de um representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Santa Catarina, eleito por seus pares em eleição direta e secreta.

§ 1.º O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, dentre os representantes a que se refere o inciso I, por maioria de votos, e terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2.º Será de dois anos o mandato dos representantes referidos nos incisos I, II, III e V e de um ano o do representante referido no inciso IV, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução ou reeleição por período idêntico ao primeiro.

§ 3.º Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação estudantil no Conselho de Curadores, obedecidas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 27. São atribuições do Conselho de Curadores:

- I - aprovar as normas de seu funcionamento;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - aprovar a prestação de contas anual da Universidade;

- IV - aprovar e fiscalizar acordos ou convênios;
- V - aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;
- VI - fixar, por proposta do Reitor, as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;
- VII - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, acompanhado do respectivo plano de atividade universitária, antes de sua remessa aos órgãos competentes;
- VIII - aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;
- IX - aprovar a alienação e a transferência de bens da Universidade;
- X - deliberar sobre o veto do Reitor às suas decisões;
- XI - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor.

Art. 28. O Conselho de Curadores poderá designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

Seção I Da Reitoria

Art. 29. A Reitoria será exercida pelo Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 30. São atribuições do Reitor:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;
- II - convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe nas reuniões, também, o voto de qualidade;
- III - promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
- IV - conferir graus e assinar diplomas relativos aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- V - administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;
- VI - praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos do pessoal da Universidade;
- VII - firmar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

- VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;
- IX - dar posse aos Diretores das Unidades;
- X - propor ao Conselho Universitário a criação, a modificação do regime jurídico ou a extinção de Órgãos Suplementares;
- XI - submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;
- XII - vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Curadores e das Câmaras;
- XIII - delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;
- XIV - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões dos Conselhos Universitário e de Curadores;
- XV - apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, relatório das atividades da Universidade relativas ao ano anterior;
- XVI - conceder o título de Livre-Docente aos candidatos devidamente habilitados;
- XVII - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, *ad referendum* do Conselho Universitário;
- XVIII - intervir nos Departamentos, *ad referendum* do Conselho Universitário, nomeando Chefe *pro tempore*, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento;

§ 1.º Efetivada a intervenção, na forma autorizada pelo inciso XVIII, no prazo de dez dias será convocado o Conselho Universitário para apreciar o ato, podendo rejeitá-lo por três quintos de seus membros.

§ 2.º Cessados os motivos que justificaram a medida, o Reitor poderá suspender a intervenção.

I - convocar, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Universitário ou das Câmaras, reuniões de duas ou mais Câmaras, para tratar de assuntos relevantes de ensino, pesquisa e extensão;

II - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

Art. 31. Para o melhor desempenho de suas atividades, o Reitor poderá constituir assessorias especiais.

Art. 32. Das decisões do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 33. O veto do Reitor às deliberações dos órgãos mencionados no inciso XII do artigo 22 deverá ser exercido até 10 dias após a sessão respectiva.

§ 1.º Vetada a deliberação do Conselho Universitário, este será convocado pelo Reitor, para, dentro de dez dias, tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 2.º Quando se tratar de veto a deliberações do Conselho de Curadores ou das Câmaras, o Reitor comunicará aos respectivos Presidentes, para que os convoquem, no prazo de dez dias, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 3.º A rejeição do veto por três quintos dos membros do respectivo Conselho importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 4.º Não cabe veto às decisões do Conselho de Curadores, contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 34. O Reitor exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

Seção II

Da Vice-Reitoria

Art. 35. A Vice-Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 36. O Vice-Reitor, além das atribuições estatutárias e regimentais, será o substituto do Reitor nas suas faltas e impedimentos.

§ 1.º O Vice-Reitor terá atribuições permanentes no âmbito da Administração Superior da Universidade, definidas pelo Reitor, bem como atribuições delegadas.

§ 2.º O Vice-Reitor exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Art. 37. Para auxiliar o Reitor no exercício de suas tarefas executivas poderão ser criadas Pró-Reitorias e Secretarias Especiais, observadas as áreas de atuação afetas às atividades-fim e às atividades meio. (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).

Parágrafo único. As relações das Pró-Reitorias e das Secretarias Especiais constarão em forma de anexo do Regimento Geral, e as suas atribuições serão definidas no Regimento da Reitoria. (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).

Art. 38. A nomeação dos Pró-Reitores e dos Secretários Especiais competirá ao Reitor, e será homologada pelo Conselho Universitário. (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).

Parágrafo único. As Pró-Reitorias e as Secretarias Especiais vinculadas às atividades-fim da Universidade terão os seus titulares escolhidos dentre os integrantes da carreira do magistério superior, facultando-se, no caso das Pró-Reitorias afetas às atividades-meio, a escolha de seus titulares dentre os servidores que integram o corpo técnico-administrativo. (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).

Art. 39. Os pró-reitores e os secretários especiais, quando integrantes do Corpo Docente, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva. (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).

Art. 40. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores ou secretários especiais, para tal fim especialmente designado. (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).

Art. 41. O Reitor delegará aos pró-reitores e aos secretários especiais atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, ainda, aquelas definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Órgãos de Administração Superior da Universidade. (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).

Seção IV **Disposições Comuns**

Art. 42. No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

Seção I **Do Conselho da Unidade**

Art. 43. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração das Unidades Universitárias.

Art. 44. Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso às Câmaras respectivas, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 45. O Conselho da Unidade é composto:

- I - do Diretor da Unidade, como Presidente;
- II - do Vice-Diretor da Unidade, como Vice-Presidente;
- III - dos Chefes dos Departamentos vinculados à Unidade;
- IV - dos Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade;
- V - dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação vinculados à Unidade;
- VI - de representantes do Corpo Discente, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de um quinto dos membros não discentes deste Conselho, para um mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VII - de representante dos Servidores Técnico-Administrativos, lotados na respectiva Unidade, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VIII - dos representantes da Unidade nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão;
- IX - dos representantes da Unidade no Conselho Universitário.

§ 1.º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 2.º É facultada a inclusão de outros membros nos Conselhos de Unidades, de acordo com critérios definidos nos Regimentos das respectivas Unidades.

Art. 46. Compete ao Conselho da Unidade:

I - desempenhar as atribuições estabelecidas em lei e as que forem definidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade;

II - opinar sobre a destituição de Chefe ou Subchefe de Departamento.

Parágrafo único. O exercício da competência estabelecida no inciso II deste artigo dependerá de representação, devidamente justificada, que, encaminhada pelo Diretor da Unidade ao Reitor, será por este submetida à decisão do Conselho Universitário.

Seção II

Dos Departamentos

Art. 47. O Departamento, como menor fração de Unidade Universitária, será organizado na forma prevista no art. 10 deste Estatuto.

§ 1.º Ao Departamento compete elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes.

§ 2.º O conjunto de disciplinas afins, que não reúna o número de docentes necessários à formação de um Departamento, deverá ser distribuído, respeitado o critério de afinidade, entre os já existentes.

§ 3.º A representação estudantil no Departamento será determinada pelo Regimento da Unidade.

§ 4.º Os Regimentos das Unidades Universitárias disporão sobre a competência e normas de funcionamento dos Departamentos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

Seção I

Da Diretoria das Unidades

Art. 48. A Diretoria da Unidade será exercida por um Diretor que, como órgão executivo, dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade.

Parágrafo único. Em cada Unidade, haverá um Vice-Diretor que substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

Art. 49. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

Art. 50. O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Seção II

Das Chefias de Departamentos

Art. 51. Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, por meio do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de dois anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1.º As eleições deverão ser realizadas, pelo menos trinta dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocadas pelo Diretor da Unidade.

§ 2.º O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo, até dez dias após o pleito.

§ 3.º As atribuições do Chefe e do Subchefe constarão do Regimento Geral.

§ 4.º As Chefias de Departamentos serão exercidas por Professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 52. O acesso aos Cursos de Graduação da Universidade será feito mediante Processo Seletivo, cabendo à Câmara de Ensino de Graduação, ouvidas as Unidades Universitárias, fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos diversos cursos.

§ 1.º O Processo Seletivo será unificado e obedecerá às normas gerais fixadas pelo Regimento Geral e complementares estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 2.º Os candidatos classificados no Processo Seletivo deverão matricular-se no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso.

Art. 53. A matrícula nos Cursos de Graduação será regulamentada pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 54. A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação será regulamentada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 55. O Conselho Universitário e as Câmaras fixarão as normas complementares sobre a forma de execução dos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, a verificação do rendimento escolar e os critérios para transferência de alunos, inclusive de países estrangeiros, obedecida a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art. 56. A Universidade oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de Cursos:

- I - de Graduação;
- II - de Pós-Graduação;
- III - de especialização e aperfeiçoamento;
- IV - de atualização;
- V - de extensão;
- VI - sequenciais.

Art. 57. Na organização dos Cursos de Graduação serão observadas as seguintes normas fundamentais:

- I - matrícula por disciplina ou bloco de disciplinas;
- II - coordenação curricular por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável;
- III - controle e integralização curricular mediante carga horária semestral.

Art. 58. Os Cursos de Graduação serão vinculados às Unidades com que tenham mais afinidades e terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário, e serão abertos à matrícula de candidatos que tenham obtido certificado de 2.º Grau e que tenham sido classificados no Processo Seletivo.

Art. 59. Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão vinculados às Unidades com que tenham mais afinidades e terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, conduzindo aos graus de mestre e de doutor.

Art. 60. Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, promovidos pela Universidade em nível de pós-graduação, terão por objetivo desenvolver e aprofundar setores

limitados de conhecimento ou técnicas correspondentes a Cursos de Graduação e melhorar os conhecimentos já adquiridos, respectivamente.

Art. 61. Os Cursos de Atualização terão por objetivo renovar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na linha da educação permanente, podendo ser abertos a estudantes e graduados.

Art. 62. Os Cursos de Extensão terão por objetivo difundir a cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho à Comunidade.

Art. 63. A frequência de docentes e alunos aos cursos ministrados pela Universidade obedecerá às disposições legais e regulamentares e às normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 64. Cada Curso de Graduação e Pós-Graduação terá um Colegiado responsável pela coordenação didática e a integração de estudos.

§ 1.º A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão exercidas pelos respectivos Coordenadores e Subcoordenadores, eleitos na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação.

§ 2.º A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação serão exercidas pelos respectivos Coordenadores e Subcoordenadores, eleitos de acordo com o seu Regimento.

CAPÍTULO IV DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 65. A Universidade expedirá títulos de “Doutor Honoris Causa” e “Professor Honoris Causa”, para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1.º A Universidade, além das dignidades universitárias citadas, poderá conceder ainda as seguintes:

I - “Professor Emérito” - a membro de pessoal docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição;

II - “Benemérito da Universidade” - a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

III - “Mérito Cultural” - a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

IV - “Mérito Universitário” - a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição;

V - “Mérito Estudantil” - ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso.

§ 2.º A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de “Mérito Estudantil”, far-se-á mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de três quintos de seus membros.

§ 3.º As dignidades universitárias serão concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

§ 4.º A de “Mérito Estudantil”, concedida segundo normas do Conselho Universitário, constará de certificado e medalha, também entregues na sessão solene de colação de grau do formando.

Art. 66. Aos estudantes que venham a concluir Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, a Universidade outorgará os graus a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas e certificados, que serão assinados pelo Reitor.

Art. 67. Aos que concluírem Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, a Universidade expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Coordenador, pelo Chefe do Departamento predominante em cada Curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os certificados dos Cursos de Atualização e Extensão serão assinados pelos respectivos Coordenadores e pelo Pró-Reitor responsável pela extensão. (Redação dada pela Resolução nº 016/CUn/2008).

Art. 68. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro Curso, quando idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. A revalidação de diplomas e validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, far-se-ão de acordo com os critérios fixados pelas respectivas Câmaras, obedecida a legislação pertinente.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 69. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 70. O Corpo Docente da Universidade será integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas como:

I - as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação, ou de nível mais elevado, que visem à produção, ampliação e transmissão de saber;

II - as que estendam à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III - as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na UFSC ou em órgão do Ministério da Educação.

Parágrafo único. São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções de administração universitária afetas a atividades-fim, facultando-se, quanto às atividades-meio, a escolha dentre os servidores do corpo técnico-administrativo. (Redação dada pela Resolução n.º 12/CUn/2004).

Art. 71. Constituem o Corpo Docente da UFSC os integrantes da carreira do magistério e os professores visitantes.

Art. 72. A carreira do magistério será integrada pelas seguintes classes:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe, exceto a do Titular, compreenderá quatro referências, numeradas de 1 a 4.

Art. 73. Os cargos do pessoal docente não se vinculam a campos específicos de conhecimento.

Art. 74. O provimento dos cargos integrantes da carreira do magistério far-se-á de acordo com a lei e as normas fixadas pelo Regimento Geral.

Art. 75. O regime de trabalho do pessoal docente será fixado em função das horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Incluem-se nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes as atividades previstas nos incisos I e II do art. 62, de acordo com os planos dos Departamentos, assim como as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 76. A Universidade poderá contratar Professor Visitante, na conformidade da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Professor Visitante será pessoa de renome, admitido de acordo com normas específicas fixadas pelo Conselho Universitário, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 77. O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diferentes cursos.

Art. 78. Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e não regulares.

§ 1.º Alunos regulares são os que se matricularem em Curso de Graduação e Pós-Graduação, com observância dos requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2.º Alunos não regulares são os que se matricularem em Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros mantidos pela Universidade.

§ 3.º Consideram-se também regulares os alunos matriculados nos Cursos de Ensino Fundamental e Médio, mantidos pela Universidade.

Art. 79. Aos estudantes carentes de recursos financeiros será concedida isenção de taxas de matrícula, mediante a devida comprovação de carência.

Parágrafo único. Observada a legislação vigente, a Universidade poderá conceder bolsas aos estudantes de graduação, podendo exigir, em contrapartida, a prestação de serviços à Universidade, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 80. As funções de monitor serão exercidas por alunos de Cursos de Graduação e Pós-Graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. O exercício das funções de monitor implica a concessão de bolsa de estudo, conforme disciplinar a Reitoria, não constituindo vínculo empregatício, mas valendo como título para posterior ingresso no Corpo Docente da Universidade.

Art. 81. O Diretório Central dos Estudantes será o órgão que congregará os membros do Corpo Discente da Universidade.

Parágrafo único. Os Centros ou Diretórios Acadêmicos são as entidades representativas dos estudantes de nível superior da UFSC.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 82. O Corpo Técnico-Administrativo compreende o pessoal ocupante de cargos de nível superior, nível médio e de nível de apoio.

Art. 83. As atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos e Salários, previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor determinar a lotação do pessoal técnico-administrativo para atender às necessidades dos serviços e garantir o funcionamento da Universidade.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 84. O patrimônio é constituído:

- I - pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da Lei, ou que a Universidade aceitar oriundos de doações ou legados;
- III - pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- IV - pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- V - pelos bens relacionados na Lei n.º 7.664, de 20 de janeiro de 1961, e no Decreto 2.297, de 26 de janeiro de 1961, do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial respectivo, em 30 de janeiro de 1961.
- VI - pelos direitos de propriedade intelectual. (incluído pela Resolução nº 12/CUn/2010).

Parágrafo único. A Universidade poderá licenciar ou ceder os seus direitos de propriedade intelectual. (incluído pela Resolução nº 12/CUn/2010).

Art. 85. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A Universidade poderá, entretanto, fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de renda aplicáveis à realização dos objetivos, ouvido o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 86. Os recursos da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendas de aplicação de bens e valores;

IV - retribuição de atividades remuneradas;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas eventuais.

VII - *royalties*, participações e transferência de tecnologia ou propriedade intelectual. (Incluído pela Resolução nº 12/CUn/2010).

Art. 87. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

§ 1.º A Universidade somente poderá receber legados ou doações com encargos, desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades, e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§ 2.º Os processos que tratam de doações e legados deverão ser apreciados pelos setores envolvidos e aprovados pelo Conselho de Curadores.

§ 3.º A critério do Reitor, os processos poderão ser submetidos à homologação do Conselho Universitário.

Art. 88. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 89. A proposta orçamentária da Universidade compreenderá a receita e a despesa e, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 90. De acordo com o valor das dotações globais que o orçamento geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 91. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional e escriturado na receita geral.

Art. 92. A escrituração da receita, despesa e patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 93. A comprovação dos gastos far-se-á nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos em espécie em estabelecimentos de créditos oficiais federais, consoante determinações, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. O Regimento Geral e o das Unidades Universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Art. 95. No início de cada ano, em prazo fixado pelo Regimento Geral, o Diretor de cada Unidade apresentará ao Reitor relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com sugestões para sua melhoria no exercício em curso.

Art. 96. O Conselho Universitário, por três quintos de seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos de ensino superior, localizados no Estado de Santa Catarina, legalmente reconhecidos, que atuem em setores de estudos, sem equivalentes na Universidade, observadas as seguintes prescrições:

I- a agregação será feita por convênio, a requerimento da parte interessada, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando, necessariamente, ônus financeiro para a Universidade;

II - o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual será acrescida a condição de agregado à Universidade;

III - poderá ser rescindida a agregação, por iniciativa da Universidade ou da entidade mantenedora do estabelecimento agregado, dependendo, na primeira hipótese, da aprovação do Conselho Universitário pela maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único. Serão mantidos os convênios de agregação em vigor na data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 97. Não se aplica aos atuais Departamentos o disposto no art. 10, § 2.º, inciso I deste Estatuto.

Art. 98. As resoluções decorrentes de deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que não contrariem disposições do presente Estatuto permanecem em vigor. (Redação dada pela Resolução n.º 12/CUn/2004).

Art. 99. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo órgão competente do MEC.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário.